

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO N.º 046/2013 - FUNASA**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -  
FUNASA E A CARITAS BRASILEIRA,  
PARA PATROCÍNIO.**

**Processo n.º: 25100.020.173/2013-70**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD. 04, Bloco N – CEP n.º 70.070-040, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração, o Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da RG n.º 8868 CRA/DF e do CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela portaria n.º 158, publicada no D.O.U. de 07 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA doravante denominada simplesmente FUNASA, e a **CÁRITAS BRASILEIRA**, situada na SDS – Bloco P – Ed. Venâncio III, Sala 410 – Brasília – DF – CEP n.º 70393-902, Brasília/DF, inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 33.654.419/0001-16, neste ato representada por sua Diretora-Executiva Nacional a Sra. **MARIA CRISTINA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO** portadora da Carteira de Identidade n.º 2.948.979, SSP/MG e do CPF n.º 431.118.666-53, doravante denominada **CÁRITAS BRASILEIRA**, em observância ao disposto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, na Lei 11.788/08 e Instrução Normativa n.º 01/2009-SECOM/PR, e de acordo com o **Ato de Inexigibilidade n.º 46/2013**, firmam este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto patrocinar o XII Festival Lixo e Cidadania, a se realizar no período de 28 a 31 de outubro de 2013, no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade – Pavilhão B, em Brasília/DF, com a participação da FUNASA no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), obtendo como contrapartida, a divulgação da imagem institucional da Funasa e do Governo Federal, constante na cláusula segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÁRITAS BRASILEIRAS**

A logomarca da FUNASA e do Governo Federal estarão presentes nos seguintes materiais do evento:

- a) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 2.000 (dois mil) certificados do evento;

136  
FUNASA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 22 (vinte e dois) banners de programação;
- c) Aplicação da marca FUNASA e do Governo Federal em 150 (cento e cinquenta) press kit para imprensa;
- d) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 8.000 (oito mil) malas diretas do evento;
- e) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 500 (quinhentos) cartazes do evento;
- f) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 50.000 (cinquenta mil) folhetos para programação cultural do evento;
- g) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 15.000 (quinze mil) ingressos para programação cultural do evento;
- h) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 2.000 (dois mil) guias de programação;
- i) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 2.000 (dois mil) kits para participantes;
- j) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 1500 (mil e quinhentas) camisas para participantes;
- k) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 60.000 (sessenta mil) assinaturas de sites (visitas durante o Festival);
- l) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 1 (um) banner digital do patrocinador (FUNASA) no site do evento com link para a página da FUNASA;
- m) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 20.000 (vinte mil) e-mails marketing por semana, durante 6 semanas;
- n) Aplicação da logomarca da FUNASA e do Governo Federal em 1 (um) blimp na entrada do evento;
- o) Exibição de vídeo institucional da **FUNASA**, com duração de 1 minuto, na abertura do Festival (vídeo fornecido pela **FUNASA**);
- p) Veiculação de vídeo institucional da **FUNASA** nos telões do evento nos intervalos da programação (vídeo fornecido pelo patrocinador);
- q) Disponibilização de um lugar para a presença do presidente da **FUNASA** na composição da Mesa de Autoridades na abertura do Festival;
- r) Montagem de estande de 9,6m x 9m (86,4 metros quadrados) para exposição de produtos de publicidade de utilidade pública da Funasa (manuais técnicos, folders, boletins informativos, etc.), contendo 3 mesas redondas com 4 cadeiras cada, televisão, aparelho de DVD, computador e estantes;
- s) Disponibilização de lugar para participação de 1 (um) palestrante da **FUNASA** no evento com o tema: “ A Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua interface com as ações de apoio e fomento aos Catadores”;

- t) 1 (uma) ação promocional e interativa com o público: locução nos intervalos da programação cultural – backdrop, painel para eventos;
- u) Disponibilização de 30 ingressos para shows.
- v) Disponibilizar o arquivo da logomarca da FUNASA e do Governo Federal para aplicação nas peças de divulgação do XII Festival Lixo e Cidadania;
- w) Encaminhar material institucional para incluir nas pastas do evento até a data estabelecida pela organização do evento;
- x) Aceitar a entrega do espaço e estande montado depois de devida conferência, observando, principalmente, as especificações do Plano de Trabalho do XII FESTIVAL LIXO E CIDADANIA;
- y) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da contratada, verificando sempre seu bom desempenho, conforme preceitua o Art. 67 da Lei 8.666/93 e, se for o caso, aplicar sanções administrativas e /ou legais previstas no Art. 87 da referida Lei;
- z) Efetuar o pagamento à contratada mediante Nota Fiscal, desde que não haja nenhum impedimento legal.
- aa) Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**Subcláusula Primeira** – O recurso destinado pela **FUNASA** obedece às diretrizes da Casa Civil da Presidência da República e do Comitê Interministerial de Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis, tendo a FUNASA como integrante do no apoio a iniciativas de profissionalização do catador na visão do Negócio Inclusivo Solidário.

**Subcláusula Segunda** – Quanto ao uso da marca do Governo Federal, por este Contrato, a CÁRITAS BRASILEIRAS obriga-se a obedecer ao estabelecido no art. 29 da IN nº 01/2009 SECOM-PR.

**Subcláusula Terceira** – Posteriormente à realização do evento, apresentará à FUNASA, planilhas de custos e de despesas, demonstrando todos os recursos captados e os pagamentos realizados, visando à transparência necessária à utilização dos recursos públicos, em conformidade com o artigo 34 da Instrução Normativa nº 01/2009 SECOM-PR.

**Subcláusula Quarta** – Os documentos de que tratam a Subcláusula anterior deverão compor a Prestação de Contas destes recursos, em conformidade com o artigo 34 da IN nº 01/2009 SECOM-PR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNASA**

São obrigações da **FUNASA**:

- a) Disponibilizar o arquivo da logomarca da **FUNASA e do Governo Federal** para aplicação nas peças de divulgação da XII Festival Lixo e Cidadania;
- b) Encaminhar *material* institucional para incluir nas pastas do evento até a data estabelecida pela organização do evento;



c) Aceitar a entrega do espaço e estande montado depois de devida conferência, observando as especificações do Plano de Trabalho da XII Festival Lixo e Cidadania;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da contratada, verificando sempre o bom desempenho da contratada, conforme preceitua o Art. 67 da Lei 8666/93 e se for o caso aplicar sanções administrativas e/ou legais previstas no Art. 87 da referida Lei;

e) Efetuar o pagamento à contratada mediante Ordem Bancária, desde que não haja nenhum impedimento legal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

Pelo objeto deste Contrato, a **FUNASA** pagará à **CÁRITAS BRASILEIRA** o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Subcláusula Primeira** - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A despesa relativa a este Contrato correrá no exercício de 2013 à conta do PTRES nº 064747, Fonte nº 6151000000, Natureza da Despesa nº 339039 - MSPUBPS, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800776.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O objeto ora contratado está fundamentado na Declaração de **Inexigibilidade de Licitação n.º 46/2013**, nos termos do caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Processo n.º 25100.020.173/2013-70 e será executado estritamente de acordo com o Termo de Referência, o Projeto básico “XII Festival Lixo e Cidadania”, a Proposta da empresa e demais documentos que instruem o processo *supra*, os quais, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A **FUNASA** efetuará o pagamento mediante a apresentação pela **CÁRITAS BRASILEIRA** de documento de cobrança (recibo ou boleto bancário), devendo ser efetivado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fechamento do mês, recebimento e atesto da NF/Fatura.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado pela **FUNASA** mediante ordem bancária em favor da **CÁRITAS BRASILEIRA**, no banco e agência indicados pela mesma, dentro do prazo disposto no *caput* desta Cláusula, ficando estabelecido que o não-pagamento no prazo fixado ensejará a atualização financeira, mediante aplicação dos seguintes índices e fórmulas estipulados de forma recorrente nos contratos celebrados pela **FUNASA**:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

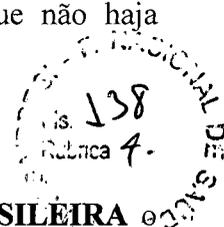
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.



**Subcláusula Segunda** - O documento de cobrança de que trata o *caput* desta Cláusula deverá ser emitido pela CÁRITAS BRASILEIRA e entregue à **FUNASA**, devidamente preenchido e protocolado.

**Subcláusula Terceira** - Eventual documento de cobrança emitido com erro será devolvido para acerto por parte da CÁRITAS BRASILEIRA, passando a prevalecer o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, disposto no *caput* desta Cláusula, a partir da data da reapresentação, sem quaisquer ônus para a **FUNASA**.

**Subcláusula Quarta** - O pagamento à CÁRITAS BRASILEIRA dependerá de prévia pesquisa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal, sendo que eventual situação de irregularidade ou desatualização implicarão na suspensão do pagamento até a regularização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se na execução deste Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CÁRITAS BRASILEIRA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento), durante os 5 (cinco) primeiros dias de mora, e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual;

b) Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato, pelo descumprimento total ou parcial do instrumento contratual, sendo abatido o valor eventualmente cobrado a título de multa moratória, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pela **FUNASA**.

**Subcláusula Primeira** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "a" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento; e o termo final, a data da efetiva conclusão, na forma descrita na proposta e devidamente atestada pelo representante da **FUNASA**.

**Subcláusula Segunda** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

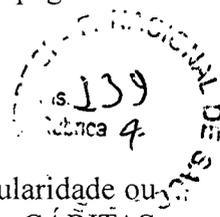
**Subcláusula Terceira** - As multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração da Funasa, não impedindo que a **FUNASA** rescinda unilateralmente o Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

**Subcláusula Quinta** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CÁRITAS BRASILEIRAS** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.



140  
Anexo 4

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final o encerramento da XII Festival Lixo e Cidadania, previsto para 31 de outubro de 2013.

**Subcláusula Primeira** – Em se alterando a data do evento, o termo final será considerado o do último dia do mesmo.

**Subcláusula Segunda** – O termo final não exime as partes dos direitos e obrigações advindas deste instrumento contratual, inclusive quanto à pertinência e solidez dos documentos que integrarem a prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas, aplicável, no que couber, a Lei de Licitações e Contratos, Capítulo III, Seção V.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma do disposto no caput do artigo 26 c/c com o parágrafo único do artigo 61, da lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

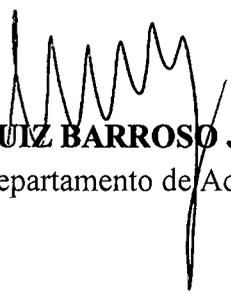
Fica eleito para Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal de Brasília-DF, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

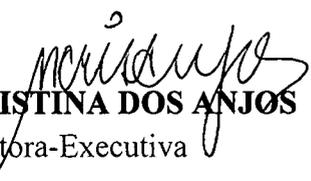
E por estarem assim ajustadas firmam este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

Pela FUNASA:

Pela CÁRITAS BRASILEIRA:

  
**CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Administração

  
**MARIA CRISTINA DOS ANJOS**  
Diretora-Executiva

  
Maria de Fátima C. da Silva  
SIAPE nº 6477428/Serco  
Chefe de SERCO



**Testemunhas:**

*EM*  
\_\_\_\_\_  
Nome: Euler Martins Pereira

CPF: 359.497.911-34

Nome:

*Maria de Fátima C. da Silva*  
Nome: Maria de Fátima C. da Silva  
SIAPE nº 6477428/Serco  
Chefe do SERCO

CPF:

*my*